

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2025 – LEGISLATIVO

**Dispõe sobre a criação do programa
“educação no trânsito” nas Escolas da rede
pública municipal.**

O Vereador, **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do programa **educação no trânsito nas escolas** da rede pública municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º O programa educação de trânsito nas escolas públicas ocorrerá como recurso paradidático.

Art. 3º O programa “educação no trânsito” se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

Art. 4º As escolas da rede pública deverão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 5º. As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I** – Promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e rural) município e país;
- II** – Promover a formação para educação de trânsito;
- III** – promoção da paz no trânsito;
- IV** – Difusão dos princípios para princípios para segurança no trânsito;
- V** – Promoção da preservação do patrimônio público;
- VI** – Promoção da sustentabilidade socioambiental;

Parágrafo Único O “Programa Educação no Trânsito” será desenvolvido pela Secretaria Municipal competente.

Art. 6º. A administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 7º. A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025

José Soares Correia

Irmão Soares
Vereador Autor – PSD

Justificativa

O trânsito é um espaço de convivência social que exige respeito, responsabilidade e atenção às normas para garantir a segurança de todos. No entanto, o número elevado de acidentes, muitos deles envolvendo crianças e adolescentes, revela a necessidade urgente de investir na formação de cidadãos mais conscientes desde a infância.

A escola tem papel fundamental nesse processo, pois é o ambiente onde se constrói o conhecimento, os valores e as atitudes que os alunos levarão para toda a vida. Inserir a educação para o trânsito no contexto escolar significa preparar os estudantes para agir de forma segura, ética e responsável como pedestres, ciclistas, passageiros e futuros condutores.

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu Artigo 76, estabelece que a educação para o trânsito deve ser promovida na rede de ensino, como conteúdo transversal. Isso reforça o compromisso da escola com a formação integral do aluno e com a promoção de uma cultura de paz e valorização da vida.

Portanto, o programa **Educação no Trânsito nas Escolas** justifica-se como uma ação preventiva, educativa e cidadã, que contribui para a construção de um trânsito mais seguro, humano e consciente para toda a sociedade.